



Requerimento de Licença para Atividade Política (Lei 10.460/88 – Art. 239)

Dados do Servidor

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço:		
Complemento:		Bairro:
Cidade/UF:		CEP:
Fone Residencial:	Fone Comercial:	Celular
() Efetivo () Celetista enquadrado pela Lei 15.664/2006 Cargo:		
Órgão de Origem:		Órgão de Lotação:
Unidade Administrativa:		

Objeto do Requerimento

() Eu, abaixo assinado, venho REQUERER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (NÃO REMUNERADA), a partir de ____/____/_____, conforme prevê o Art. 239 da Lei 10.460/88, tendo em vista a escolha de minha candidatura a cargo eletivo em convenção partidária para o pleito eleitoral que acontecerá no ano de _____.

() Eu, abaixo assinado, venho REQUERER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (NÃO REMUNERADA), a partir de ____/____/_____, conforme prevê o Art. 239 da Lei 10.460/88, tendo em vista o registro de minha candidatura perante a Justiça Eleitoral para o pleito eleitoral que acontecerá no ano de _____.

Assinatura

<hr/> <p>Assinatura do Servidor</p> <p>Data: ____/____/_____</p>
--

Documentação Necessária para Abertura do Processo (Servidor)

1. Requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado;
2. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço atual (3 últimos meses);
3. Ata da Convenção que comprove a escolha da candidatura pelo partido (LICENÇA NÃO REMUNERADA);
4. Pedido de registro de candidatura a cargo eletivo junto à Justiça Eleitoral (LICENÇA REMUNERADA).

Observações Importantes

1. A documentação acima é imprescindível para análise da solicitação;
2. Se o servidor estiver em LICENÇA NÃO REMUNERADA e for requerer a LICENÇA REMUNERADA, não é necessário autuar novo processo administrativo, basta a entrega deste formulário devidamente preenchido, com o documento exigido no item 3 acima, na Gerência de Gestão de Pessoas da PGE. O requerimento e o documento serão juntados ao processo inicial;
3. Após conclusão do processo administrativo e ciência do interessado, os autos deverão retornar ao órgão de origem para fins de arquivamento em dossiê;
4. Importante ressaltar que a Lei Federal Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990 reconhece como INELEGÍVEL o servidor público que não se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito. Por isso, orientamos que o servidor apresente o registro da candidatura no prazo máximo de 48 horas a partir de sua formalização.